Lei nº 20 - (vinte)

Dispõe sôbre doação de Lote de Terreno Urbano da Municipalidade -

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arinos, autorizado a doar lotes de terreno urbano da Municipalidade, sem condições de pagamento, para construção de casas, a quem construir dentro do praso de um ano, a partir da data do requerimento.

Parágrafo único - A presente Lei, na parte que se diz sem condições de pagamento do terreno, vigorará até o fim do ano em curso, para os necessários requerimentos, entrando novamente em vigor a Lei anterior nº 14, de 10 de novembro de 1.964, de vendas.

Artigo 2º - Perdera o direito do lote doado, quem não construir dentro do praso acima referido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, 22 de maio de 1.965.

a.) Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares.

a.) Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.